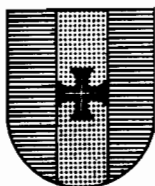


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 1991

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 17/91:

Cria a Escola Básica e Secundária de Bartolomeu Perestrelo.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 17/91

Considerando o aumento da frequência escolar, ao nível do ensino secundário;

Considerando, por outro lado, o número da população escolar e a localização da Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo, que, por enquanto, não justifica a criação de um estabelecimento vocacionado para ensino secundário;

Considerando, ainda, a possibilidade de pôr a funcionar o ensino secundário nas instalações da referida escola, pelo que, importa adequar àquele estabelecimento de ensino as exigências dos níveis de ensino ministrados;

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, e a Portaria n.º 39/85, de 13 de Março, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, Finanças e Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — É criada a Escola Básica e Secundária Bartolomeu Perestrelo que entra em funcionamento no ano lectivo 1991-1992, em subs-

tituição da Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo, que é extinta.

Artigo 2.º — O pessoal docente do quadro da Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo transita para idênticos lugares, para o quadro da Escola Básica e Secundária Bartolomeu Perestrelo, que se consideram automaticamente criados, sujeitos à fiscalização prévia pela Secção Regional do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º — O quadro do pessoal docente da Escola Básica e Secundária Bartolomeu Perestrelo é o constante do Mapa n.º 1, anexo à presente Portaria.

Artigo 4.º — O pessoal não docente da Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo continua afecto ao quadro de vinculação definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/90/M, de 29 de Maio.

Artigo 5.º — Ao quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 16 de Maio, é aditado o número de lugares constantes do Mapa n.º 2 anexo à presente Portaria.

Artigo 6.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e da Educação, Juventude e Emprego. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre) ... ..
	1.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00	» ... ..	2 200\$00
	Três Séries » ...	6 600\$00	» ... ..	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00			
	A estes valores acrescem os portes de correio			
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)			